



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XVI Nº 4832

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2018

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO
GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djalto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2
Secretaria Municipal de Educação.....	2
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Direitos Humanos e Igualdade Racial.....	3
Procuradoria Geral do Município.....	3 a 4
Poder Legislativo.....	4 a 6

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação. Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93. Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93. Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa. Aquela que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de

preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente prego e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente prego e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, 03 de Janeiro de 2018.

Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti

Empresa detentora

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 02/2018

A Câmara Municipal de São João de Meriti, através do Sr. DAVI PERINI VERMELHO, Vereador Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do Processo Administrativo n. 0590/2017, torna pública torna público a terceira retificação do Edital 01/2017, de 26 de outubro de 2017, em referência ao Concurso Público, destinado à seleção de pessoal para o provimento de 55 (cinquenta e cinco) vagas de cargos efetivos,

pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João de Meriti/RJ, previsto na Lei n. 258/82, de 14 de maio de 1982, Resolução n. 1373/17, de 26 de setembro de 2017 e Lei n. 2.167/17, de 26 de setembro de 2017, publicadas no Diário Oficial do Município de São João de Meriti, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Onde se lê:

8.1.10. A FUNRIO divulgará a imagem do Cartão de Respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, exceto dos candidatos eliminados na forma do subitem 9.1.15. deste edital ou dos faltosos, no dia 06 de Abril de 2018, com seus assinalamentos que poderá ser impresso, sendo, entretanto acessado somente pelo candidato mediante acesso na sua inscrição após logar.

Leia-se:

8.1.10. A FUNRIO divulgará a imagem do Cartão de Respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, exceto dos candidatos eliminados na forma do subitem 9.1.15. deste edital ou dos faltosos, no dia 13 de Abril de 2018, com seus assinalamentos que poderá ser impresso, sendo, entretanto acessado somente pelo candidato mediante acesso na sua inscrição após logar.

Onde se lê:

9.1.1. As Provas Objetivas serão realizadas no dia 01 de Abril de 2018 nos turnos da manhã e tarde. As provas objetivas terão duração de 4 (quatro) horas, iniciando no turno da manhã às 09 horas e no turno da tarde às 15 horas, horário oficial de Brasília/DF, devendo o candidato chegar com 1 (uma) hora de antecedência.

Leia-se:

9.1.1. As Provas Objetivas serão realizadas no dia 08 de Abril de 2018 nos turnos da manhã e tarde. As provas objetivas terão duração de 4 (quatro) horas, iniciando no turno da manhã às 09 horas e no turno da tarde às 15 horas, horário oficial de Brasília/DF, devendo o candidato chegar com 1 (uma) hora de antecedência.

Onde se lê:

9.1.14. Por motivo de segurança os procedimentos a seguir serão adotados:
 e) será terminantemente vedado ao candidato copiar seus assinalamentos feitos no Cartão de Respostas, a imagem do seu cartão resposta será disponibilizada no endereço eletrônico www.funrio.org.br, no quinto dia útil (dia 06 de Abril de 2018) após a realização da prova;

Leia-se:

9.1.14. Por motivo de segurança os procedimentos a seguir serão adotados:
 e) será terminantemente vedado ao candidato copiar seus assinalamentos feitos no Cartão de Respostas, a imagem do seu cartão resposta será disponibilizada no endereço eletrônico www.funrio.org.br, no quinto dia útil (dia 13 de Abril de 2018) após a realização da prova;

ANEXO VII - CRONOGRAMA PREVISTO

Onde se Lê:

Eventos	Datas Prováveis
Divulgação da relação dos Locais de Prova	20/03/2018
Retirar do Cartão Confirmação de Inscrição (CCI) pela Internet	21/03/2018
PROVAS OBJETIVAS (Turno da Manhã e Turno da Tarde)	01/04/2018
Divulgação do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas	02/04/2018
Divulgação das Imagens dos Exemplos das Provas Objetivas	02/04/2018
Disponibilização das Imagens dos Cartões Respostas das Provas Objetivas	06/04/2018
Interposição de Recursos contra as questões das Provas Objetivas	09/04 a 10/04/2018
GABARITO DEFINITIVO	20/04/2018
Disponibilização das Respostas dos Recursos contra as questões das Provas Objetivas	23/04/2018
Divulgação Relação Preliminar das Notas das Provas Objetivas	23/04/2018
Interposição de Recursos contra a Relação Preliminar de Notas da	

Prova Objetiva 24/04 a 25/04/2018
Disponibilização das Respostas dos Recursos contra a Relação Preliminar das Notas da Prova Objetiva 27/04/2018
Divulgação da Relação Final das Notas das Provas Objetivas 30/04/2018
Resultado Final do Concurso 30/04/2018

Leia-se:

Eventos Datas Proveaveis
Divulgação da relação dos Locais de Prova 27/03/2018
Retirar do Cartão Confirmação de Inscrição (CCI) pela Internet 28/03/2018
PROVAS OBJETIVAS (Turno da Manhã e Turno da Tarde) 08/04/2018
Divulgação do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas 09/04/2018
Divulgação das Imagens dos Exemplares das Provas Objetivas 09/04/2018
Disponibilização das Imagens dos Cartões Respostas das Provas Objetivas 13/04/2018
Interposição de Recursos contra as questões das Provas Objetivas 14 a 17/04/2018
GABARITO DEFINITIVO 27/04/2018
Disponibilização das Respostas dos Recursos contra as questões das Provas Objetivas 30/04/2018
Divulgação Relação Preliminar das Notas das Provas Objetivas 30/04/2018
Interposição de Recursos contra a Relação Preliminar de Notas da Prova Objetiva 02/05 a 03/05/2018
Disponibilização das Respostas dos Recursos contra a Relação Preliminar das Notas da Prova Objetiva 07/05/2018
Divulgação da Relação Final das Notas das Provas Objetivas 08/05/2018
Resultado Final do Concurso 08/05/2018

São João de Meriti, 19 de Janeiro de 2018.

DAVI PERINI VERMELHO
Vereador Presidente
Câmara Municipal de São João de Meriti

PORTARIA Nº. 001/2018-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, ELISANGELA ALBINO DE MENEZES, matrícula nº. 2426-12, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, símbolo AS-2, da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 02 de janeiro de 2018.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º. Vice-Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 002/2018-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, BRUNO DE MENEZES SANTOS, matrícula nº. 2496-05, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, símbolo AS-2, da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 02 de janeiro de 2018.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º. Vice-Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 003/2018-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, MONICA CLEMENTE DA SILVA, matrícula nº. 2370-02, do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo e Parlamentar, símbolo AS-2, da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 02 de janeiro de 2018.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º. Vice-Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 004/2018-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, VANESSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 2497-06, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Legislativo e Parlamentar, símbolo AS-2, da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 02 de janeiro de 2018.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º. Vice-Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 005/2018-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, ROBERTO PLACIDO DA ROSA, matrícula nº. 1290-03, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Administração, símbolo SM, da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 02 de janeiro de 2018.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º. Vice-Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 006/2018-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, LAURINETE COSTA RANGEL, matrícula nº. 2498-07, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Administração, símbolo SM, da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º. de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 02 de janeiro de 2018.